



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2026

DISPENSA Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE INFORMÁTICA,
ENTRE A CAIXA DE
APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITUIUTABA E A EMPRESA
ESTOQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA – ME.**

A **CASMI - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 20, 1014 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.827/0001-86, representada neste ato pelo Superintendente Eurípedes Rodrigues Borges, designado através do Decreto nº 11.934/2026, portador do CPF nº 652.XXX.XXX-00, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ESTOQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.276/0001-32, com sede na Avenida Dezoito, nº 2737, Setor Sul, CEP 38.300-017, Ituiutaba-MG, neste ato representada pelo Sr. José Pedro Bernardo Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 170.XXX SSP/DF e CPF nº 046.XXX.XXX-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 303/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo de contrato é aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da CASMI - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Unid	Especificação
24	6	UND	Toner HP 1102 (CE285A), compatível.
25	6	UND	Toner para impressora Brother TN 1060, compatível com os modelos DCP 1602, DCP 1512, DCP 1617NW, DCP 1617, DCP 1610, HL 1112, HL 1202, HL 1212W e HL 1212.
26	4	UND	Toner Kyocera TK1175, utilizado nos equipamentos Kyocera Ecosys M2040, M2540, M2640, M2040DN, M2540DN e M2640IDW, rendimento médio de 12.000 páginas.
27	8	UND	Toner modelo SP 377, compatível.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 A duração da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Discriminação dos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
24	Toner HP 1102 (CE285A), compatível.	6	R\$32,00	R\$192,00
25	Toner para impressora Brother TN 1060, compatível com os modelos DCP 1602, DCP 1512, DCP 1617NW, DCP 1617, DCP 1610, HL 1112, HL 1202, HL 1212W e HL 1212.	6	R\$22,00	R\$132,00
26	Toner Kyocera TK1175, utilizado nos equipamentos Kyocera Ecosys M2040, M2540, M2640, M2040DN, M2540DN e M2640IDW, rendimento médio de 12.000 páginas.	4	R\$45,00	R\$180,00
27	Toner modelo SP 377, compatível.	8	R\$67,00	R\$536,00

3.2. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

07.12.00 - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

07.12.01 - PLANO PREVIDENCIA SOCIAL - GRUPO FINANCEIRO

09.122.0035.2.908 GESTÃO TAXA ADM - PLANO FINANCEIRO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.802.101.0000 Taxa de Administração RPPS - Grupo Financeiro

07.12.02 - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE

10.302.0034.2.911 ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.899.006.0000 Contribuição para a Assist Saúde dos Servidores

07.12.03 - PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRUPO PREVIDENCIÁRIO

09.122.0035.2.912 GESTÃO TAXA ADM - PLANO PREVIDENCIÁRIO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.802.103.0000 Taxa de Administração RPPS - Grupo Previdenciário

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Prazo de pagamento

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação.

Forma de pagamento

5.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os valores contratados serão reajustados automaticamente pelo INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, independentemente de prévio requerimento da CONTRATADA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado/Termo de

0



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

Consolidação de Pesquisa de Preços, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de a CONTRATADA solicitar a apuração e a aplicação retroativa do índice, mediante apresentação de memória de cálculo.

6.2 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes: I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual; III - do encerramento do contrato.

6.3 O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, mecanismo distinto do reajuste previsto na Cláusula Sexta, exclusivamente diante de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações de uma das partes, observado o disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis, não se aplicando à mera variação ordinária de preços de mercado, já contemplada pelo reajuste.

a) Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado à CASMI no endereço contido no cabeçalho, instruído com a comprovação do fato imprevisível ou de consequências incalculáveis invocado.

b) Para fundamentar o pedido de reequilíbrio, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que comprovem o fato imprevisível ou de consequências incalculáveis e justifiquem o preço pleiteado.

c) Deverá ainda, para solicitação do reequilíbrio, a contratada apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a data de realização deste certame, podendo a CONTRATADA, caso deseje, apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.

d) A não apresentação da Planilha de Composição de Custo, ou da comprovação do fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, importará no não conhecimento do pedido de reequilíbrio, por não estarem presentes os requisitos para sua apreciação.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações do termo de referência nas seguintes condições:

9.1 A entrega ocorrerá no local indicado na autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira das 08:30 as 17:00. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Contratado, após a confirmação da data de recebimento do empenho e autorização de fornecimento, e formalmente aceito pela Autoridade Competente do órgão. Caberá aos fiscais, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do termo de referência. O recebimento do objeto em se tratando de compras deverá obedecer ao Art. 140, Inciso II, Alíneas a) e b) e os seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

9.2 Da entrega dos materiais ocorrerá de forma parcelada, em remessas sucessivas ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade do almoxarifado da CASMI, mediante solicitação/autorização do gestor do contrato a cada remessa, observado o prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis contados de cada solicitação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores nomeados pela CASMI.

02



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Obrigações da Contratada:

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, observados os limites e condições previstos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela perfeita execução do objeto, ainda que haja subcontratação autorizada;

11.2.9 Cumprir, no que couber em razão do quantitativo de empregados da CONTRATADA, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos da legislação específica e do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

c) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado pela CONTRATANTE.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

03



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE decorrentes das cláusulas exorbitantes previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de rescisão administrativa.
- e) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3. Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

a. É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, uma para a CONTRATANTE e uma para cada CONTRATADA, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ituiutaba/MG, 01 de Outubro de 2026.



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br



Documento assinado digitalmente

EURIPEDES RODRIGUES BORGES

Data: 28/09/2026 10:57:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eurípedes Rodrigues Borges

Superintendente / CASMI

Contratante

José Pedro Bernardo Vieira

Estoque Comércio e Serviços Ltda.

Contratada

Gestor:



Documento assinado digitalmente

SILVIO SERGIO SEVERINO

Data: 28/09/2026 17:00:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sílvio Sérgio Severino

CPF: 931.XXX.XXX-34

Fiscal:



Documento assinado digitalmente

ELIZABETH MELO DE PAIVA ALVES

Data: 28/09/2026 16:52:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elizabeth Melo de Paiva Alves

CPF: 932.XXX.XXX-72